



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6579, DE 2019

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF/19670.55171-12

Altera a Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, para incluir o Município de Pacaraima, no Estado de Roraima, na Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Pacaraima e de Bonfim, no Estado de Roraima e dá outras providências. (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** São criadas, nos municípios de Boa Vista e Pacaraima e de Bonfim, no Estado de Roraima, áreas de livre comércio de importação e exportação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças do extremo norte daquele Estado e com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

.....

§ 1º – Consideram-se integrantes da Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV todas as superfícies territoriais dos Municípios de Boa Vista e Pacaraima, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

§ 2º – Considera-se integrante da Área de Livre Comércio de Bonfim – ALCB toda a sua superfície territorial, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais. ” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Área de Livre Comércio de Boa Vista – ALCBV, no Estado de Roraima, ampara-se nos termos da Lei nº 8.256, 25 de novembro de 1991, que foi alterada pela Lei nº 11.732, de 30 de junho de 2008.

Os incentivos foram inicialmente conferidos ao Distrito de Pacaraima, região fronteiriça então pertencente ao Município de Boa Vista. Em 2008, após longa espera pela respectiva regulamentação, os incentivos fiscais foram transferidos para a capital Boa Vista em razão dos conflitos indígenas suscitados pela demarcação da Terra Indígena São Marcos. Para que a área de livre comércio fosse instalada em Pacaraima, seria necessário excluir a área urbana desse município da área demarcada com terra indígena.

Assim, a população de Pacaraima tem se deparado com diversos desafios que cercearam seu desenvolvimento. Inicialmente, se envolveu numa disputa quanto a demarcação de terras indígenas (São Marcos e Raposa Serra do Sol), circunstância que notoriamente engessou a ampliação urbana e que se arrasta até o presente momento.

Embora Pacaraima, a partir de meados da década de 1990, representasse a porta de acesso do desenvolvimento da região Norte do Brasil através do Caribe, o projeto econômico não progrediu, em parte em decorrência da situação política da vizinha Venezuela que ainda causa graves consequências ao município.

Apesar de atender a uma enorme e constante demanda mercantil por parte do mercado venezuelano atualmente carente de produção interna, o município de Pacaraima não obtém um resultado de receitas tributárias proporcional ao produto da arrecadação federal e estadual auferida nessas operações mercantis.

Ocorre que as empresas que operam comercialmente negociando junto aos venezuelanos na área urbana de Pacaraima possuem, na sua maioria, inscrição estadual na cidade de Boa Vista, o que permite que se beneficiem dos favores fiscais da Área de Livre Comércio de Boa Vista no momento da aquisição de mercadorias, que logo são encaminhadas ao município de Pacaraima sem a devida compensação fiscal.

A situação produz uma injusta distribuição do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) que, quando recolhido no Posto Fiscal do Jundiá, em Roraima, favorece apenas o tesouro municipal boa-vistense.

Nesse sentido, parece evidente que não pode permanecer o atual modelo econômico que tem prejudicado o tesouro municipal de Pacaraima. Essa situação merece uma atenção da União com o objetivo de auxiliar o comércio fronteiriço de Pacaraima, que, desde 2008, deixa de se beneficiar dos estímulos fiscais até agora aproveitados, única e exclusivamente, pelo município de Boa Vista. Desse modo, faz-se necessário estender os incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 8.256, de 1991, a Pacaraima, município contíguo e limítrofe ao município de Boa Vista.

A medida encontra paralelo na legislação ligada à Zona Franca de Manaus, que estende seus incentivos fiscais aos municípios amazonenses de Rio Preto da Eva e de Presidente Figueiredo.

Por fim, resta enfatizar que a medida trará ao município de Pacaraima uma reparação em relação ao desequilíbrio econômico provocado pela impossibilidade de se beneficiar dos estímulos fiscais concedidos a favor do município de Boa Vista, assim como uma compensação pela gravosa situação causada pela imigração venezuelana, que merece toda a atenção e auxílio do Governo Federal.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.256, de 25 de Novembro de 1991 - LEI-8256-1991-11-25 - 8256/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8256>

- artigo 1º
- artigo 2º

- Lei nº 11.732, de 30 de Junho de 2008 - LEI-11732-2008-06-30 - 11732/08
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11732>